REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 235/2014

CONSIDERANDO QUE:

a) a Guarda Municipal do Salvador (GMS) foi criada nos termos do art. 252 da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 8º do artigo 144 da Constituição Federal;

b) pela Lei nº 4.992/1995, a GMS constitui-se sob a forma de autarquia, vinculada à Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SESP, dotada de personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, patrimônio próprio, com sede e foro na Cidade do Salvador, Estado da Bahia, regendo-se pela presente Lei;

c) a GMS tem por finalidade proteger os bens, serviços e instalações do Poder Público Municipal;

d) à GMS compete: I – prevenir atos que atentem contra os bens, instalações e serviços municipais; II – prestar serviços de vigilância e de portaria nos prédios e instalações do Município; III – atuar como força complementar dos órgãos e entidades da Administração municipal em instalações internas, equipamentos urbanos, monumentos, vias públicas, parques, jardins, praças, praias e áreas de proteção ambiental (Vide regulamentação dada pelo Decreto nº. 18.349/2008 n. 18.614/2008); IV – desenvolver ações comunitárias voltadas para o apoio, proteção e valorização do cidadão; V – proteger o patrimônio ecológico, cultural, arquitetônico e ambiental do município; VI – atuar, em parceria com outros municípios e órgãos estaduais e da União, com vistas à implementação de ações integradas e preventivas para garantir a proteção e preservação do patrimônio público,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, a implantação de Posto de Serviço da Guarda Municipal no bairro do Santo Antonio Além do Carmo.

Sala da Comissão, 02 de dezembro de 2014.

Kiki Bispo
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Eron Vasconcelos
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Cláudio Tinoco**

Geraldo Júnior **Leo Prates**

Waldir Pires